PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Cônego Siqueira N. ° 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 571-1169

Lei nº 885/01

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 813/98 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUNHA, ADEQUANDO ÀS ALTERAÇÕES PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979-21, DE 28.07.2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, vinculado ao Setor de Educação da Prefeitura Municipal de Cunha, consoante a Medida Provisória nº 1979-21, terá as seguintes atribuições:

I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE;
II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III. Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
IV. Comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
V. Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
VI. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
VII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
VIII. Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
IX. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
X. Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
XI. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

XII. Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação se serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
XIII. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, âmbito deste município;
XIV. Comunicar ao FNAE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 2° O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com o mesmo número de suplentes, com a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Mestres;
V. Um representante do segmento da sociedade civil.

Parágrafo Único – A homologação dos membros do Conselho dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3° - A duração do mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo haver somente uma recondução pelo mesmo período.
Parágrafo único – O exercício das funções dos membros do CAE não será remunerado sendo orem considerado como de relevante interesse público.

Art. 4° - O CAE será dirigido por um Presidente e um Vice que serão eleitos pelos membros do Conselho.

Art. 5° Sem prejuízo das competências previstas no art. 1° desta lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I. O CAE terá um presidente e seu respectivo vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral.
II. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
III. O presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares da CAE
IV. Os membros, o presidente do CAE e seu vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
V. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
VI. A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste município.
VII. As atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE.
VIII. Na Assembléia Geral Ordinária do Mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.
IX. O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

X. As decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;
XI. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
XII. As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;
XIII. As reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 6º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2001

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicada por Editais da data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza